



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

DECRETOS

DECRETO Nº 6.324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa o Regimento Interno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelo inciso I, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 19 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Municipal nº 1.068, de 21 de agosto de 1979, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2.129, de 20 de junho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.439, de 24 de setembro de 2007 e Lei Municipal nº 2.556, de 01 de outubro de 2009, é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, nas questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Santa Isabel.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade:

I - propor:

- a) o mapeamento das áreas críticas do Município;
- b) os programas de educação ambiental, acompanhando-os em sua realização.

II - colaborar:

- a) nos estudos e na elaboração do planejamento e programas de desenvolvimento municipal, que envolvam questões de proteção ambiental;
- b) nas campanhas educacionais e na execução de um programa de formação ambiental;
- c) no assessoramento dos consórcios intermunicipais de proteção ao meio ambiente.

III - manter:

- a) o interdisciplinamento no trato das questões ambientais;
- b) a divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais;
- c) o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atuação na proteção do meio ambiente.

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESSÃO OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br. Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

IV - proteger:

a) os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

b) os sítios de excepcional beleza paisagística e/ou de valor científico e histórico.

V - analisar, anualmente, o relatório de qualidade ambiental do município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à prática de defesa do meio ambiente;

VII - convocar audiências públicas nos termos da legislação;

VIII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

IX - participar de decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

X - opinar, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XI - exigir, quando da implantação e/ou da construção de obras que potencialmente venham ocasionar significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, e,

XII - deliberar sobre normas, padrões e regulamentações compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial, visando à proteção e conservação ambiental no Município de Santa Isabel.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

I - identificar:

a) as áreas críticas do município, propondo seu mapeamento;

b) as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao Poder Público a edição, dentro dos princípios constitucionais e legislações existentes, de programas de ação pública e privada;

II - identificar e inventariar os recursos naturais existentes no município para controle e manejo adequados;

III - deliberar:

a) soluções para a recuperação das áreas críticas do município;

b) a criação, sempre que necessárias, de unidades de conservação municipais;

c) programas de educação ambiental;

d) normas técnicas, e procedimentos que visem à proteção ambiental.

IV - promover a criação de centros culturais voltados ao meio ambiente e realizar parcerias com universidades e entidades pares com o intuito de difundir os resultados dos estudos sobre recursos naturais da região;

V - sugerir e/ou assessorar:

a) programas intersetoriais de proteção ambiental;

b) os consórcios intermunicipais de proteção do meio ambiente.

VI - localizar, inventariar e cadastrar os bens que constituem o acervo do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município, propondo a conservação e a preservação destes.

VII - localizar os sítios de excepcional beleza paisagística e/ou de valor científico e histórico, propondo a conservação e a preservação destes.

Parágrafo único. Para combater os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá:

I - dar assessoria sobre:

a) as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;

b) as definições do perímetro e utilização das zonas de uso restrito ou predominância industrial;

c) as definições de políticas públicas para implantação de coleta seletiva de resíduos, e,

d) as definições de programas apropriados para armazenamento e reutilização de materiais recicláveis.

II - sugerir:

a) vetos a projetos de lei, nocivos à qualidade de vida ambiental do município;

b) o indeferimento ou cassação do alvará

ou da Licença de Instalação e Funcionamento para a instalação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

c) às autoridades públicas medidas e providências indispensáveis para conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas de poluição ou degradação;

d) regras para o plano diretor da cidade, relativas ao desenvolvimento urbano, considerando a proteção ambiental.

III - acompanhar a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades que de qualquer modo degradem o meio ambiente;

IV - deliberar sobre o estabelecimento de normas técnicas, legislação e padrões de controle da qualidade do meio ambiente.

V - elaborar estudos objetivando a solução de problemas ambientais e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ambiental.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - cinco representantes do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo, e

III - seis representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os membros constantes dos incisos I deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O membro constante do inciso II deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel.

§ 3º. Os membros constantes do inciso III deste artigo deverão ser escolhidos, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município de Santa Isabel.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Seção I

Dos Requisitos para a Candidatura

Art. 5º. A candidatura ao cargo de Conselheiro do COMDEMA, previsto no inciso III do artigo anterior, não está vinculada à filiação partidária eleitoral.

Art. 6º. Poderá concorrer ao pleito de escolha, qualquer entidade da sociedade civil legalmente constituídas, preferencialmente ligada ao meio ambiente, que preencher os seguintes requisitos:

I - comprovação que está regularmente constituída no Município de Santa Isabel há mais de 01 (um) ano;

II - apresentação de documentos, quando do cadastramento, contendo breves resumos sobre a atuação da entidade em ações relacionadas ao meio ambiente no Município de Santa Isabel.

Parágrafo Único O representante indicado da entidade, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - estar no gozo dos seus direitos políticos;

III - comprovação de participação e representação da entidade da sociedade civil, a que esteja ligado.

Seção II

Do registro das candidaturas

Art. 7º. A candidatura deve ser registrada mediante inscrição própria a ser preenchida pelo interessado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário acompanhada dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 8º. Do Edital a ser publicado pelo Presidente do COMDEMA, constará os prazos,

os horários, o local de votação, e as demais condições para realização do pleito.

Parágrafo único. O Edital mencionado no caput deste artigo deverá ser publicado em jornal de circulação local e no site oficial do Município, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data das eleições.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário afixará em local visível modelo da Cédula Eleitoral, contendo o nome dos inscritos ao pleito.

Parágrafo único. Em caso de haver apenas seis candidaturas registradas, estas serão aclamadas eleitas, após o término do prazo previsto para inscrição.

Seção III

Do Pleito

Art. 10. O processo para a escolha dos membros do COMDEMA, mencionados no inciso III do artigo 4º, dar-se-á conforme previsto neste Regimento Interno e será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, que poderá praticar todos os atos que forem necessários à consecução do pleito.

Art. 11. As eleições para a escolha dos membros do COMDEMA serão realizadas no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao término dos mandatos.

Parágrafo único. No caso de vacância, será convocada nova eleição para o preenchimento da vaga, coincidindo o término do mandato com o da eleição anterior.

Art. 12. Caberá ao Presidente do COMDEMA e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante o processo de escolha dos membros do COMDEMA.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDEMA.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário indicará os responsáveis para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

Parágrafo único. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - o cônjuge ou o companheiro (a) de candidato.

Art. 15. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo o fato ser consignado em ata.

Art. 16. Qualquer cidadão poderá exercer a fiscalização do pleito.

Art. 17. Apurados os votos e proclamado o resultado, serão considerados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados, assim como seus suplentes.

Art. 18. Em caso de empate será considerado eleito o representante da entidade civil ligada ao meio ambiente, e se persistir o empate, aquela que tiver mais tempo de fundação.

Art. 19. A posse dos eleitos ocorrerá após o decurso do prazo para impugnação das candidaturas que se encerra 10 (dez) dias após a publicação dos resultados em jornal de circulação local proclamando os resultados do Pleito.

Parágrafo único. Caso seja necessário a avaliação da impugnação pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, que resulte na inviabilidade da posse dos eleitos no prazo previsto, o mandato anterior será prorrogado até que seja possível a posse dos novos membros.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições dos membros do COMDEMA:

I - aprovar o calendário de reuniões para o período e mandato dos membros;

II - estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida à exame;

III - discutir, emendar e votar pareceres;

IV - solicitar câmaras técnicas, diligências ou vistas a processo de interesse ambiental do município;

V - requerer e justificar a convocação de reuniões plenárias e extraordinárias;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

VI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;

VII - sugerir, para apreciação, qualquer matéria, objeto de resolução ou de preposição;

VIII - propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

IX - requerer votação sempre nominal;

X - opinar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - eleger, dentre seus pares, os membros da diretoria do COMDEMA, com exceção de sua Presidência;

XII - propor critérios para realização de convênio entre o município e outras entidades públicas ou privadas;

XIII - deliberar sobre questões ambientais propostas nesta e demais Lei correlatas.

Art. 21. A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Secretário Executivo;

IV - 01 (um) 1º Tesoureiro, e,

V - 01 (um) 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do Conselho do COMDEMA, serão escolhidos dentre seus membros através de votação por eles procedida, exceto o Secretário Executivo que será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - presidir a plenária e representar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em todos os atos necessários;

II - convocar o Conselho e presidir suas reuniões atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;

III - promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

IV - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

V - apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

VI - assinar as Resoluções, Indicações e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VII - apreciar a solicitação e convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - constituir câmara técnica, sempre que se fizer necessário;

IX - requisitar diligências;

X - assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

XI - avocar processo que, de forma injustificada, esteja sendo protelado e deliberar as providências cabíveis;

XII - propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao cumprimento de suas atribuições, e,

XIII - apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em seus impedimentos;

II - propor planos de trabalho;

III - acompanhar e participar de diligências, e,

IV - assessorar a presidência.

Art. 24. Compete ao Secretário Executivo:

I - receber e encaminhar todos os processos e expedientes de competência do Conselho;

II - encaminhar aos membros do Conselho pareceres a respeito de legislação municipal de meio ambiente, para conhecimento e sugestões;

III - receber da diretoria a pauta elaborada dos assuntos para as reformulações e, uma vez prontos, submetê-la à deliberação da

diretoria do Conselho, encaminhado-a aos membros com antecedência mínima de sete dias;

IV - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

V - fornecer aos membros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;

VI - providenciar a transcrição nos livros próprios, das Atas, Proposições e Resoluções aprovadas pelo Conselho e Diretoria;

VII - apreciar os recursos administrativos oriundos de penalidades impostas pelo município aos causadores de danos ambientais;

VIII - receber os pareceres das Câmaras Técnicas para o envio aos membros, e,

IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei ou preceito regimental.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo o Presidente poderá nomear um membro deste Conselho para responder interinamente pelas suas competências.

Art. 25. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - exercer, permanente, a contabilidade financeira da entidade;

II - organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho;

III - propor planos de trabalho e campanhas financeiras;

IV - apresentar à presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;

V - acompanhar e gerenciar como Diretor de Finanças a administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituindo pela Lei nº 2395/2007; e,

VI - zelar para que o inventário do patrimônio ambiental do município mantenha-se atualizado.

Art. 26. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

CAPÍTULO IV

DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;
- III - faltar às reuniões do Conselho, por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa, durante seu mandato, e,
- IV - for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Legislação Ambiental Federal, Estadual ou Municipal;

Art. 28. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 29. O Conselho do COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

I- ordinariamente, nas segundas quartas-feiras de cada mês, ou extraordinariamente mediante convocação do Presidente, ou por metade dos seus membros;

II- a reunião extraordinária será instalada em primeira convocação, com todos os Conselheiros e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com, no mínimo, (½) metade dos seus membros;

III- a reunião ordinária, terá início em dia e local a ser previamente informado aos membros do Conselho e publicado em jornal de circulação local, com quorum mínimo de 1/3 dos Conselheiros, e constará do seguinte:

- a) leitura e votação da Ata da Reunião anterior;
- b) apresentação e leitura do Expediente;
- c) Ordem do Dia: leitura, discussão e vota-

ção das propostas apresentadas;

d) manifestação Pessoal sobre a pauta da reunião, por 5 (cinco) minutos para cada Conselheiro, obedecendo a ordem de inscrição, e

IV- a Ordem do Dia, constante na alínea "c", do inciso anterior, somente se realizará se estiver presente no mínimo (½) metade dos seus membros.

Parágrafo único. Excepcionalmente as reuniões do Conselho poderão ser realizadas remotamente, por meio de plataforma digital, desde que seja garantido o acesso amplo às reuniões aos membros e a população em geral.

Art. 30. Da ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta:

I - o presidente, por solicitação de qualquer membro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

II - a discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho;

III - a discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o presidente o prazo de adiamento, e,

IV - o presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultativas a cada membro bem como a respectiva duração.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Dos Processos

Art. 31. Para cada processo formado pelo Conselho do COMDEMA será designado um relator:

I - o relator que se julgar impedido e tiver seu impedimento aceito será substituído por outro designado pelo presidente e não poderá, portanto, votar sobre matéria que motivou o seu impedimento;

II - recebido o processo deverá o relator apresentar o parecer na assembléia ime-

diata, caso não o faça, deverá justificar;

III - o membro que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar e nem apresentar justificativa, terá o seu desligamento comunicado a entidade que representa, sendo solicitada nova indicação;

IV - qualquer relator poderá solicitar diligências, independentemente de aprovação em assembléia.

Art. 32. O relator, se for o caso, fará exposição da matéria e do respectivo parecer, passando-se à discussão.

Seção II

Das Proposições

Art. 33. As proposições deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, até quinze dias após a última reunião.

Seção III

Das Resoluções e

Deliberações

Art. 34. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA baixará normas de sua competência, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto no art. 210, parágrafo único da Lei Complementar nº 173/2014.

Seção IV

Da Votação

Art. 35. A votação será simbólica, nominal ou secreta quando, por requerimento, assim deliberar o plenário.

Art. 36. As deliberações do Conselho do COMDEMA, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário.

Art. 37. As proposições, resoluções e deliberações aprovadas pelo plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

CAPÍTULO VII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 38. A Câmara Técnica, parte integrante do Conselho, terá funções de apoio às suas atividades.

I - o COMDEMA poderá instituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicada pelo presidente em sessão plenária;

II - a Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões do Conselho;

III - a Câmara Técnica será formada, preferencialmente, por dois membros do COMDEMA, sendo um deles o relator, e mais três ou mais, se for o caso, sugerida pelo presidente e aprovados pelo plenário;

IV - os dois membros escolhidos em sessão plenária para participarem das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação em plenário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Nas reuniões os visitantes oficiais poderão, a convite do Presidente, ocupar lugar à mesa para prestar esclarecimentos e fazer breves comunicados.

Art. 40. As pessoas convidadas poderão assistir as reuniões e a critério do Presidente, fazer breves comentários.

Art. 41. Por designação do Presidente qualquer Conselheiro poderá, em nome do COMDEMA, representá-lo nas atividades externas.

Art. 42. Os atos oficiais e os de interesse do COMDEMA serão publicados em jornal de circulação local e/ou no site oficial do município.

Art. 43. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de

proposta escrita, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por um terço dos membros deste Conselho.

Parágrafo único. Colocada em votação, a proposta deverá ser aprovada pelo quorum mínimo de metade do colegiado.

Art. 44. Este Regimento Interno e suas posteriores alterações serão homologadas através de Decreto.

Município de Santa Isabel, 19 de outubro de 2020.

ELZA GENECI DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6.325 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Comissão de Fiscalização e acompanhamento, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, para cumprimento pela Administração Municipal, do contrato nº 056/2020, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal 5.814/2018.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal confere à Prefeita Municipal delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam da sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 20, do Decreto Municipal nº 5.814, de 03 de julho de 2018, preconiza que a execução dos contratos firmados entre a Administração Municipal e particulares será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Municipalidade, especialmente designado no termo contratual e pertencente à Secretaria executora da despesa, mediante deflagração, por parte da Diretoria de Licitações e Contratos, de processo administrativo pró-

prio para este fim, denominado **Processo Administrativo de Execução - PAE**;

CONSIDERANDO que a relação de documentos que deverão, obrigatoriamente, instruir o PAE, são aqueles constantes no **Anexo II** do referido Decreto;

CONSIDERANDO, ainda, que instaurado o PAE, todos os documentos relativos à execução do contrato ou ato equivalente (ordens de fornecimento, empenhos, termos de aceite, notas fiscais, pedidos de aditivos, notificações, recusas, etc) deverão ser, obrigatoriamente, juntados aos seus autos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, as funcionárias abaixo, as quais competem a fiscalização, acompanhamento e recebimentos referentes ao contrato nº 056/2020, que dispõe sobre a prestação de serviços de licença implantação, treinamento, manutenção, licença de uso de solução em software e demais atividades necessárias para utilização de sistema para a gestão da política de Assistência Social Municipal.

Art. 2º. A fiscalização será realizada conjuntamente, através dos servidores abaixo nomeados que comporão a comissão de recebimento e fiscalização, no caso da implantação de software dessa secretaria.

TITULAR: Elaine Cristina dos Santos Vieira - RG nº. 30.787.453-9;

SUPLENTE: Alessandra Aparecida de Sousa Pereira - RG nº 35.721.571-0.

Art. 3º. Os servidores designados no artigo segundo ficam obrigados a obedecer e fazer cumprir todas as normas constitucionais, legais e aos princípios administrativos que norteiam os atos e contratos públicos, em especial, os da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

Município de Santa Isabel, 19 de outubro de 2020.

erro material consistente na descrição dos valores de alterações orçamentárias.

Art. 3º. O artigo 2º do **Decreto nº. 6.148, de 02 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. A ementa do **Decreto nº. 6.148, de 02 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 327.460,14 e dá outras providências.”

Art. 2º. O artigo 1º. do **Decreto nº. 6.148, de 02 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.934, de 17 de Dezembro de 2019 e o disposto no inciso I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 327.460,14 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais e catorze centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

“Art. 2º. O recurso, no valor de R\$ 327.460,14 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta reais e catorze centavos), são de repasse federal e estadual: R\$ 104.100,10 (cento e quatro mil e cem reais e dez centavos) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; R\$ 9.439,31 (nove mil e quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) Receita de Água; R\$ 179.709,66 (cento e setenta e nove mil e setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos) Compensação Financeira; R\$ 34.049,21 (trinta e quatro mil e quarenta e nove reais e vinte um centavos) Royalties da Exploração de Petróleo e Gás Natural; R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos) Rota Turística Águas & Sabores, decorrerá da apuração do superávit do exercício de 2019, resultante dos saldos bancários do boletim de caixa de 31.12.2019, deduzidos os valores de restos a pagar e por excesso de arrecadação no presente exercício, conforme extrato conta corrente 26677-9, agência 2578-x, Banco do Brasil, Rota Turística Águas & Sabores de 09/01/2020 o valor de R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos).”

JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO Nº 6.326 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica o Decreto nº. 6.148, de 02 de março de 2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 387.460,04, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o **Decreto nº. 6.148, de 02 de março de 2020**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 387.460,04 e dá outras providências, foi publicado com um

SUPLEMENTA	VALOR
01.08.01.15.451.0030.1001.01 - Pavimentação, Construção, Pontes, Muros, Passeio e Vieiras.	
4.4.90.51 (ficha 309) - Obras e Instalações	R\$ 104.100,10
01.08.01.15.4510034.2021.01 - Manutenção Secretaria de Serviços Municipais.	
3.3.90.39 (ficha 319) - Outros serviços de Terceiros - PJ	R\$ 223.198,18
01.13.01.23.6950066.2071.02 - MIT - Município de Interesse Turístico .	
3.3.90.39 (ficha 554) - Outros serviços de Terceiros - PJ	R\$ 161,86
TOTAL	R\$ 327.460,14

Município de Santa Isabel, 19 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.327 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Retifica o Decreto nº. 6.156, de 05 de Março de 2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.300,00 e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o **Decreto nº. 6.156, de 05 de MARÇO de 2020**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.300,00 e dá outras providências, foi publicado com um erro material consistente na descrição dos valores de alterações orçamentárias,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa do **Decreto nº. 6.156, de 05 de Março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 255.310,00 e dá outras providências.”

Art. 2º. O artigo 1º do **Decreto nº. 6.156, de 05 de Março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº. 2.934, de 17 de Dezembro de 2019 e o disposto no inciso I do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$255.310,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

SUPLEMENTA	VALOR
01.06.01.08.122.0015.2521 01 - Administração do Fundo Municipal de Assistência Social.	
3.3.90.92 (ficha 184) - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 154.000,00

01.13.01.11.334.0066.2080 01 - Geração de Trabalho e Renda.	
3.3.90.39 (ficha 460)- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 59.310,00
01.08.01.15.4510034.2021 01 - Manutenção Secretaria de Serviços Municipais.	
3.3.90.39 (ficha 319)- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 42.000,00
TOTAL	R\$ 255.310,00

Art. 3º. O artigo 2º do **Decreto nº. 6.156, de 05 de Março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O recurso no valor de R\$ 255.310,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dez reais), necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerá da apuração do superávit do exercício de 2019, resultante dos saldos bancários do boletim de caixa de 31.12.2019, deduzidos os valores de restos a pagar.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2020.

Município de Santa Isabel, 19 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

Aos treze (13) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Urbanismo e Habitação, após ter dando Termo de início às obras para a REFORMA DO MIRANTE DO MONTE SERRAT - FASE I, objeto do contrato nº 36/2020, Tomada de Preço nº 06/20, vem por meio desta lavrar o Termo de Paralisação de Obra, junto à empresa FORT SERVICE COMPANY & CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Tal paralisação faz-se necessária e de comum acordo junto à empresa executora, porque verificou-se a necessidade da elaboração de um projeto estrutural executivo para a continuidade da reforma do Mirante do Monte Serrat. As estruturas existentes estão com um grau maior de degradação do que previsto. A prefeitura irá realizar uma nova licitação para contratação do projeto estrutural executivo.

Em anexo segue cópia da ata de reunião realizada com a Prefeita, Secretário de Turismo, corpo técnico da secretaria de obras e o Sr Paulo Politano da CPOS.

Portanto, tendo em mãos esta previsão e sabendo que haverá a necessidade da empresa executora de se reorganizar e da própria Prefeitura também refazer suas ações de logística nesta obra, entende-se por melhor assim, dar este termo de paralisação no período de noventa (90) dias, a contar da data de sua assinatura.

Santa Isabel, 13 de outubro de 2020

Pelo Município de Santa Isabel:

Arquiteta: Francineti Cavalcanti

CAU: A 20813-2

Diretora de Obras

Jose Carlos Cardoso dos Santos Junior

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Pela Empresa:

FORT SERVICE COMPANY E CONSTRUTORA EIRELI EPP

- Representante -





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Edição Nº 945

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE RESULTADO DE AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

O pregoeiro do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, comunica o RESULTADO das amostras apresentadas pelos licitantes classificados em 3º lugar do Pregão Presencial 27/2020, conforme segue:

EMPRESA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (3º Colocada)

LOTE 1 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
001 002.001.0101	APROVADO
002 002.001.0315	REPROVADO
003 002.001.0332	APROVADO
004 002.001.0286	REPROVADO

EMPRESA: CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI (3º COLOCADA)

LOTE 2 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
005 002.001.0090	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
006 002.001.0092	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
007 002.001.0093	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
008 002.001.0140	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
018 002.001.0103	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
019 002.001.0364	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

EMPRESA: LGM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (3º COLOCADA)

LOTE 3 - REPROVADO

Item Código	Da Análise
009 002.001.0010	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS
010 002.001.0100	NÃO APRESENTOU AMOSTRAS

Os documentos da análise das amostras, estão disponíveis na íntegra no site deste Município, no endereço eletrônico: www.santaisabel.sp.gov.br - link licitações, na aba "Arquivos Públicos" do Pregão Presencial nº 27/2020.

CONVOCAÇÕES DA 4ª COLOCADA:

Fica convocada a empresa DIEGO MANCHINI SILVA-ME, para apresentação das amostras do Lote 01 - COTA PRINCIPAL, até o dia 27/10/2020.

Fica convocada a empresa DIEGO MANCHINI SILVA-ME, para apresentação das amostras do Lote 02 - COTA PRINCIPAL, até o dia 27/10/2020.

Fica convocada a empresa LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, para apresentação das amostras do Lote 03 - COTA RESERVADA, até o dia 27/10/2020.

Santa Isabel, 20 de Outubro de 2020.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PREGOEIRO

JULGAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
18A/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.695/2.020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO COM 2,5 DE SÓDIO PARA LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS LEGUMES E VEGETAIS PARA SER UTILIZADO NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE SANTA ISABEL.

A Pregoeira do Município de Santa Isabel, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, COMUNICA que o PREGÃO ELETRÔNICO supracitado, foi julgado DESERTO.

ÉLIDA A. ARAUJO
PREGOEIRA